



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 34, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2016

Ref.: P.P. nº 1.26.003.000056/2016-48

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela sua Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto nos arts. 127, caput, e 129, inc. I a IX, todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da [Lei Complementar nº 75](#), de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da [Resolução nº 87/2010](#), do Conselho Superior do Ministério Público, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório (P.P) em epígrafe em Inquérito Civil, com fundamento no art. 129, inc. VIII da Constituição Federal e no art. 7º, inc. II, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução nº 87 do CSMPF, com o fim de “Apurar suposta ausência de atendimento básico de saúde e assistência social no interior da Terra Indígena Pankararu denominada Angico.”

Para regularização e instrução deste procedimento, determino, desde logo, as seguintes diligências:

a) Remessa desta Portaria, com a representação que a ensejou, ao Setor de Controle Processual desta Procuradoria da República, para devida publicação;

b) Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do

CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

c) Oficie-se ao DSEI/PE para que informe qual a situação do atendimento à saúde indígena em relação aos moradores da Aldeia Indígena Pankararu Angico em Petrolândia/PE;

d) Oficie-se à cacique e lideranças da Aldeia Indígena Pankararu Angico em Petrolândia/PE a fim de que informem como está o pleito de atendimento à saúde pela Prefeitura de Petrolândia/PE, uma vez que o cacique Marcelo informou que tem contatos na Prefeitura e que iria solicitar da edilidade o devido atendimento;

Com a finalidade de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

MARIA BEATRIZ R. GONÇALVES
Procuradora da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 jan. 2017. Caderno Extrajudicial, p. 76.](#)

Ministério Público Federal